

## EDITAL Nº 24/2021

**Decreto nº 3-E/2021, de 12 de fevereiro**

**Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República**

### **MANUTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA ITINERANTE**

--- DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ovar: --

--- Faz público que, face à prorrogação da vigência do Decreto nº 3-A/2021, de 14 de janeiro, na redação atual, e do Decreto nº 3-D/2021, de 29 de janeiro, até às 23h59m do dia 1 de março de 2021, operada pelo Decreto nº 3-E/2021, de 12 de fevereiro, na sequência da prorrogação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República nº 11-A/2021, de 28 de janeiro, em cumprimento dos poderes que lhe são conferidos por lei, em suplência do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 16º do referido Decreto nº 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua redação atual, por despacho por si emitido nesta data, foi determinada a manutenção da vigência dos Despacho daquele eleito local de 15 e 30 de janeiro de 2021, este último publicitado através do Edital nº 14/2021, de 30 de janeiro, nos termos do qual: -----

--- Reconhecida a existência de venda itinerante em algumas localidades do Município de Ovar e a efetiva e real importância da sua prática para muitas pessoas, em especial idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, com acuidade no acesso a bens de primeira necessidade (muito em particular, pão, peixe e produtos hortícolas) e mediante a emissão de parecer favorável da autoridade local de saúde, em 15 de janeiro de 2021: -----

--- É permitida a Venda Itinerante na área geográfica do concelho de Ovar, em todas as freguesias do concelho de Ovar, por vendedores devidamente habilitados para o efeito, nos locais habituais, apenas para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de bens considerados essenciais na presente conjuntura (em concreto, pão, peixe, produtos hortofrutícolas ou outros bens alimentares) ou para a sua entrega, por encomenda (entrega *porta-a-porta*), a clientes habituais.-

--- Deverão ser sempre observadas as regras de higiene e segurança aplicáveis ao transporte, acondicionamento e conservação dos bens alimentares. -----

--- Mais se esclarece o despacho publicitado através do presente Edital não é aplicável à venda ambulante. -----

--- A presente autorização vigora até às 23h59h do dia 1 de março de 2021, sem prejuízo de eventual prorrogação. -----

--- Para constar e legais efeitos, torna-se público este Edital, que vai ser publicado no site do Município de Ovar, em [www.cm-ovar.pt](http://www.cm-ovar.pt), afixado nos locais de estilo, nas sedes das Juntas de



OVAR



Freguesia, em outros locais considerados adequados na área geográfica do concelho de Ovar e divulgado nas redes sociais. -----

--- E eu, Mrs. Maria Cristina Teixeira Pinto, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o redigi. -----

Ovar, 15 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Ovar

Domingos Manuel Marques Silva